

CONSELHO GERAL

Regulamento do Procedimento Concursal de recrutamento e eleição do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente

Preâmbulo

O presente regulamento define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento Concursal

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado pelas seguintes formas:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Secundária Gaia Nascente, escola sede do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente.
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, (<http://www.aegaianascente.pt>)
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na II.ª Série do *Diário da República*;
 - e) Num órgão de Imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Gaia Nascente, Rua do Freixieiro, s/n, 4430-419 Vila Nova de Gaia, entre as 09:00h às 13:00h e das 14:00h às 16:00h, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

CONSELHO GERAL

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado simultaneamente em suporte de papel e em suporte digital, mediante Requerimento de Candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente - Vila Nova de Gaia (<http://www.aegaianascente.pt>) e/ou nos serviços administrativos da escola sede, em envelope fechado, dirigido à Presidente do Conselho Geral, contendo a inscrição "Procedimento concursal de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente 2020-2024 – Nome do candidato".
2. O pedido de admissão (requerimento de candidatura) referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos em suporte papel, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados, os dados relativos à identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, assim como outras informações consideradas relevantes para o exercício do cargo a que se candidata). Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.
 - b) *Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Gaia Nascente*, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, não podendo ultrapassar 25 páginas escritas em *Arial*, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:
 - I. Identificação dos problemas;
 - II. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - III. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e o escalão;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício da função de Diretor, se aplicável;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações académicas;
 - f) Fotocópia de documento comprovativo da habilitação profissional;
 - g) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
 - h) Fotocópia do Documento de Identificação e do Número de Identificação Fiscal;
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum vitae*, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento concursal.

CONSELHO GERAL

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º deste Regulamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com o preceituado no ponto 4, do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.
5. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 5, do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) *Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;*
 - b) *Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Gaia Nascente visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre o diagnóstico da realidade, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar.*
 - c) *Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato, apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente.*
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

CONSELHO GERAL

Artigo 6.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a apreciação, a análise do relatório e à eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente.
2. Os membros do Conselho Geral não podem discutir fora das suas reuniões as matérias em apreciação.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento, pela Presidente do Conselho Geral, ao candidato a Diretor eleito, através do respetivo endereço eletrónico, e através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.

CONSELHO GERAL

2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º deste Regulamento, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, pela Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O Diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do nº 2 do artigo anterior.

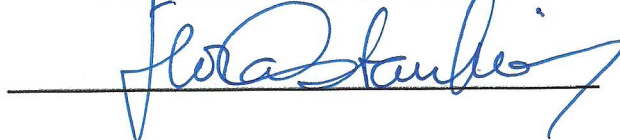
Artigo 12.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral, sendo publicitado de acordo com o estabelecido no seu artigo 2.º.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro (Código de Procedimento Administrativo);
 - c) Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril;
 - d) Circular n.º B17002847Q, de 2 de fevereiro de 2017.
3. As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 25 de junho de 2020.

A Presidente do Conselho Geral



Flora Maria Pereira da Silva Castanheira

CONSELHO GERAL

-----**Página em branco**-----